

ESTATUTOS



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
GESTÃO DAS PESSOAS

03 **CAPÍTULO I**

Disposições gerais

ARTIGO 1º (Denominação e duração)

ARTIGO 2º (Sede)

ARTIGO 3º (Objeto)

ARTIGO 4º (Atividades)

04 **ARTIGO 5º** (Princípios)

ARTIGO 6º (Símbolos)

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 7º (Categorias de Sócios)

05 **ARTIGO 8º** (Admissão)

ARTIGO 9º (Direitos e deveres dos sócios)

06 **ARTIGO 10º** (Suspensão, perda e exclusão da qualidade de sócio)

07 **CAPÍTULO III**

Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO I Disposições comuns

ARTIGO 11º (Órgãos)

ARTIGO 12º (Capacidade eleitoral)

ARTIGO 13º (Eleições e mandato)

08 **SECÇÃO II** Da Assembleia Geral

ARTIGO 14º (Constituição)

ARTIGO 15º (Composição)

ARTIGO 16º (Competências)

09 **ARTIGO 17º** (Sessões da Assembleia Geral)

ARTIGO 18º (Convocação)

ARTIGO 19º (Funcionamento em primeira convocação)

ARTIGO 20º (Assembleias extraordinárias)

10 **SECÇÃO III** Da Direção

ARTIGO 21º (Composição)

ARTIGO 22º (Competências)

ARTIGO 23º (Representação)

11 **ARTIGO 24º** (Reuniões)

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25º (Composição)

ARTIGO 26º (Competências)

ARTIGO 27º (Reuniões)

12 **CAPÍTULO IV**

Do Conselho Consultivo e das Delegações

SECÇÃO I Do Conselho Consultivo

ARTIGO 28º (Conselho Consultivo)

ARTIGO 29º (Composição)

SECÇÃO II Das Delegações

ARTIGO 30º (Designação)

ARTIGO 31º (Competências)

13 **CAPÍTULO V**

Do Património da Associação

ARTIGO 32º (Património e receitas)

CAPÍTULO VI

Organização e funcionamento

ARTIGO 33º (Regulamentos)

14 **CAPÍTULO VII**

Disposições Finais

ARTIGO 34º (Alteração dos Estatutos)

ARTIGO 35º (Dissolução)

ARTIGO 36º (Casos omissos e lacunas)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1º

(Denominação e duração)

A APG - Associação Portuguesa de Gestão das Pessoas, adiante designada abreviadamente por APG, é uma associação de direito privado, de carácter cultural e científico, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, pelo Código de Ética e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, e que durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

(Sede)

1. A APG tem a sua sede na Avenida António Augusto de Aguiar, número cento e seis, sétimo andar, em Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira.
2. A APG poderá fazer-se representar por Delegações, em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO 3º

(Objeto)

A APG define-se como uma associação que tem por objeto o estudo, a promoção, organização, participação e realização de atividades de índole científica, técnica, social, académica ou cultural nas áreas da gestão, em especial da gestão das pessoas nas organizações, e das restantes áreas das ciências sociais e humanas.

ARTIGO 4º

(Atividades)

Para a prossecução dos seus objetivos, a APG desenvolverá atividades que visem a formação e representação dos seus associados, a valorização da função “Gestão das Pessoas” nas organizações e a contribuição para a definição das políticas públicas em matéria de educação, formação, emprego e relações laborais, através designadamente da:

- a) Elaboração de estudos, pareceres e projetos de aplicação das técnicas e de modelos da “gestão das pessoas”;
- b) Emissão de pareceres sobre políticas, programas, projetos ou propostas de diplomas legislativos, por sua iniciativa ou a pedido dos órgãos de soberania, do poder regional ou local;
- c) Promoção de intercâmbios e cooperação com universidades, institutos politécnicos e demais instituições do ensino superior, outras associações e entidades congêneres nacionais, comunitárias ou mundiais;
- d) Realização do Encontro Nacional, colóquios, conferências, congressos, cursos de formação e seminários, publicitação e publicação de trabalhos e outras atividades tendentes a difundir as novas técnicas, a promover a modernização da “gestão das pessoas” nas empresas e instituições públicas;
- e) Criação de comissões e grupos de trabalho para o estudo de assuntos específicos no âmbito das suas atividades e de gabinetes especializados na prestação de apoio aos associados;

- f) Promoção de atividades de parceria no espaço nacional e de cooperação a nível internacional, designadamente com instituições dos países de língua oficial portuguesa, mediante a conceção, execução e avaliação de projetos nas áreas em que a APG desenvolve a sua atividade;
- g) Atribuição de certificação e de certificados de especialização nos domínios do seu objeto.

ARTIGO 5º (Princípios)

1. São princípios fundamentais da APG, a observar pelos seus associados, os valores constantes no Código de Ética.
2. A APG exclui do seu âmbito de atribuições, as finalidades e atividades de carácter sindical, patronal, confessional ou partidária.

ARTIGO 6º (Símbolos)

1. A APG possui símbolo e emblemática próprios, nomeadamente logótipo e bandeira, que terão presença obrigatória em todos os seus atos solenes.
2. A alteração ou a adoção de outros símbolos e insígnias será objeto de aprovação em reunião da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO II Dos Associados

ARTIGO 7º (Categorias de Sócios)

1. Os sócios da APG, em número ilimitado, podem revestir as seguintes categorias:
 - a) efetivos;
 - b) coletivos;
 - c) correspondentes;
 - d) aderentes;
 - e) honorários.
2. Podem ser admitidos como sócios efetivos os indivíduos que:
 - a) independentemente do título profissional, detenham ou exerçam funções nas áreas da gestão, da gestão das pessoas ou das ciências sociais e humanas;
 - b) não exercendo as funções mencionadas na alínea antecedente, possuam grau de licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento nas referidas áreas, bem como curso de especialização tecnológica de nível secundário;

- c)** todos os que não se enquadrando nos requisitos exigidos nas alíneas precedentes, desempenhem funções técnicas na área da função “Gestão das Pessoas” das organizações públicas ou privadas ou que, por qualquer motivo, por ela se interessem.
- 3.** Podem ser admitidos como sócios coletivos as instituições ou entidades que manifestem interesse em aderir aos objetivos da APG, nomeadamente:
- a)** universidades e escolas portuguesas que ministrem cursos superiores e de especialização tecnológica de nível secundário nas áreas de intervenção da APG;
 - b)** institutos públicos e departamentos da administração central e regional;
 - c)** autarquias locais, suas associações e federações;
 - d)** entidades privadas que revelem interesse em apoiar ou beneficiar das finalidades da APG.
- 4.** Podem ser admitidos como sócios correspondentes os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou estrangeira que:
- a)** não satisfazendo as condições exigidas para serem sócios efetivos ou não podendo participar pessoalmente nas atividades da associação, reúnam condições particulares que possam recomendar a sua admissão, e
 - b)** os sócios efetivos que, por razões de limite de idade, tenham cessado a sua atividade profissional mas que, querendo manter a sua relação com a APG, manifestem por escrito à Direção a sua intenção de transitar para esta categoria de sócio, sem necessidade de pagamento de jóia.
- 5.** Podem ser admitidos como sócios aderentes os alunos dos cursos de especialização tecnológica de nível secundário, licenciatura ou equiparados e de mestrado que se preparem para o exercício das funções nas áreas referidas no nº 2 deste artigo com idade não superior a 30 anos.
- 6.** São sócios honorários os indivíduos que tendo prestado relevantes serviços à associação, como tal sejam eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

ARTIGO 8º

(Admissão)

- 1.** Os sócios efetivos, coletivos, correspondentes ou aderentes são admitidos mediante inscrição individual, a aprovar em reunião ordinária da Direção.
- 2.** As candidaturas a sócio efetivo, coletivo, correspondente ou aderente devem ser apresentadas pelo próprio, acompanhadas de prova de reconhecimento das condições previstas nos nºs 2, 3, 4 e 5, respetivamente, do artigo 7º dos presentes Estatutos.
- 3.** As dúvidas suscitadas com a inscrição de associados são resolvidas pela Direção de acordo com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO 9º

(Direitos e deveres dos sócios)

- 1.** São direitos dos sócios efetivos:
- a)** Participar e votar nas assembleias gerais, sem prejuízo do disposto no artigo 12º;
 - b)** Requerer a convocação de assembleias gerais ou extraordinárias nos termos da lei ou dos presentes estatutos;
 - c)** Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e

com pelo menos quinze dias de antecedência;

d) Recorrer aos serviços de assistência ou apoio existentes na APG, designadamente ao Gabinete Laboral.

2. São direitos de todos os sócios:

a) Beneficiar de todas as atividades promovidas pela APG;

b) Usufruir de todas as vantagens e benefícios de carácter social e cultural, instituídos pela associação.

3. São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos, o Código de Ética, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Colaborar com os órgãos sociais da associação na realização dos fins da APG;

c) Contribuir para o património da APG, designadamente através do pagamento da jóia e da quota anual em vigor;

d) Os sócios aderentes, para além de comprovarem anualmente a condição de estudantes, devem comunicar o início do exercício de qualquer função prevista no número 2 do artigo 7º, no prazo de noventa dias, para adquirirem a qualidade de sócio efetivo, sem necessidade de pagamento de jóia.

ARTIGO 10º

(Suspensão, perda e exclusão da qualidade de sócio)

1. O sócio que se encontrar em mora de pagamento de quotas e que, notificado para o efeito, não satisfaça a importância em dívida no prazo de trinta dias, fica automaticamente suspenso dos direitos sociais e sem acesso a qualquer dos serviços e regalias que decorrem da qualidade de sócio.

2. Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Manifestarem vontade nesse sentido, mediante documento escrito;

b) Estiverem durante três meses suspensos nos termos do nº 1 precedente;

c) Forem excluídos pela Direção nos termos do nº 3 do presente artigo.

3. São causas de exclusão de um associado:

a) O desrespeito reiterado dos princípios da APG ou o não cumprimento injustificado dos seus deveres ou das deliberações regularmente tomadas pelos órgãos da APG;

b) A adoção de uma conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da APG.

4. A deliberação de exclusão de um associado só pode ser decidida pela Direção, em reunião plenária, observada a maioria de dois terços dos respetivos membros, em consequência de falta grave e depois de organizado o respetivo procedimento disciplinar.

5. Da decisão da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá em definitivo sobre a exclusão do sócio.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO I Disposições comuns

ARTIGO 11º

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º

(Capacidade eleitoral)

1. Apenas os sócios efetivos gozam da plena capacidade de eleger e ser eleitos para os cargos sociais.
2. Só poderão votar e ser eleitos para os referidos cargos os sócios efetivos que tenham, pelo menos, um ano de inscrição na APG à data de abertura do respetivo processo eleitoral e cujas quotas estejam regularizadas.
3. Para efeito do disposto no número anterior e cumulativamente ao previsto na alínea c) do número 3 do artigo 9º, considera-se em situação regular o sócio que tenha procedido ao pagamento da quota correspondente ao ano civil em que se realiza o ato eleitoral.

ARTIGO 13º

(Eleições e mandato)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos até ao máximo de três mandatos consecutivos no mesmo órgão social.
2. Nenhum órgão da APG poderá funcionar sem que esteja preenchida metade mais um dos seus lugares.
3. As decisões dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada, elaborando-se sempre as respetivas atas.
4. A apresentação de candidaturas é feita até 60 dias antes da realização do respetivo ato eleitoral, não sendo permitida a acumulação de cargos.
5. A eleição dos órgãos sociais será efetuada por lista e escrutínio secreto, de entre os sócios efetivos, considerando-se eleita, para cada órgão, a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
6. O voto pode ainda ser exercido por meios eletrónicos, quando previstos em regulamento eleitoral, ou por correspondência pelos sócios efetivos residentes fora da localidade onde se realiza a Assembleia Geral ou, que por motivo de força maior, a ela não possam assistir.

7. Não é permitido o voto por procuração.

8. No caso de o voto ser feito por correspondência, o boletim deve ser encerrado em subscrito fechado não identificado, acompanhado por carta assinada pelo votante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

9. Os sócios eleitos para os órgãos da APG entram no exercício efetivo das suas funções na data da respetiva posse, a qual lhes deverá ser conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, ato de posse que será lavrado em ata.

10. Os membros suplentes serão chamados, sempre que necessário, para ocupar os lugares em aberto ou para desempenhar funções que venham a ser criadas em cada órgão da APG.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 14º

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2. Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e aos secretários assegurar o expediente da mesma e redigir as respetivas atas que deverão ser assinadas por eles e pelo presidente.

3. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 16º

(Competências)

A Assembleia Geral tem as competências definidas na lei civil e nos presentes estatutos, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da APG e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;
- b) Aprovar, sob proposta da Direção, o plano de atividades e o orçamento anual;
- c) Aprovar, sob proposta da Direção, o relatório e as contas de cada exercício;
- d) Aprovar, sob proposta da Direção, o montante das joias e quotas a pagar pelos sócios efetivos;
- e) Aprovar, sob proposta da Direção, a admissão de sócios honorários;
- f) Pronunciar-se sobre os recursos de deliberações de exclusão de sócios tomadas pela Direção;
- g) Autorizar a demanda em juízo de qualquer dos membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício do cargo;
- h) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento;
- i) Aprovar alterações aos estatutos, por maioria qualificada de três quartos do número dos sócios presentes;

j) Deliberar sobre tudo o que não estiver compreendido nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da APG.

ARTIGO 17º

(Sessões da Assembleia Geral)

- 1.** A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2.** A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente até 31 de março, em sessão ordinária, para discussão e aprovação do relatório e contas da Direção, podendo, igualmente, deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da respetiva ordem de trabalhos.
- 3.** Para eleição dos corpos sociais, a Assembleia Geral reunirá expressamente na sessão ordinária imediatamente subsequente ao final de cada mandato.
- 4.** Da ordem de trabalhos da primeira reunião da Assembleia Geral que se seguir à interposição de recurso da decisão da Direção sobre a não admissão ou exclusão de sócio prevista no n.º 4 do artigo 10º e na alínea f) do artigo 16º, constará obrigatoriamente a apreciação dos recursos que se encontrem pendentes.
- 5.** A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 10% dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18º

(Convocação)

- 1.** A Assembleia Geral é convocada por aviso postal, via eletrónica ou outro meio legalmente previsto, enviado a todos os sócios efetivos com, pelo menos, quinze dias de antecedência, sendo a respetiva convocatória igualmente divulgada nos órgãos de comunicação internos da associação.
- 2.** Dos avisos convocatórios, constarão obrigatoriamente o local e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos, da qual poderá constar o anúncio da reunião da assembleia, em segunda convocação, para uma hora depois.

ARTIGO 19º

(Funcionamento em primeira convocação)

Para a Assembleia Geral funcionar em primeira convocação torna-se necessária a presença da maioria dos sócios com direito a voto, podendo funcionar em segunda convocação com qualquer número de sócios.

ARTIGO 20º

(Assembleias extraordinárias)

As Assembleias Gerais extraordinárias reunidas a requerimento dos sócios efetivos só poderão funcionar se se verificar a comparência de, pelo menos, dois terços dos sócios requerentes.

SECÇÃO III Da Direção

ARTIGO 21º

(Composição)

1. A Direção é constituída pelos onze elementos eleitos, sendo:
 - a) Um presidente;
 - b) Três vice-presidentes;
 - c) Cinco vogais efetivos;
 - d) Dois vogais suplentes.
2. Um dos vice-presidentes, desempenhará as funções de responsável pela área financeira.

ARTIGO 22º

(Competências)

1. Compete à Direção orientar toda a atividade da APG, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objetivos e, em especial:
 - a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Organizar e superintender os serviços da APG e contratar o pessoal e os colaboradores necessários, bem como fixar as respetivas remunerações;
 - c) Constituir e extinguir as comissões, grupos de trabalho e gabinetes especializados referidos na alínea e) do artigo 4º;
 - d) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
 - e) Tomar de arrendamento bens imóveis para instalar os serviços da APG e decidir da aplicação de fundos;
 - f) Propor à Assembleia Geral o montante das joias e quotas a pagar pelos sócios efetivos;
 - g) Fixar o montante das jóias e quotas a pagar pelos sócios correspondentes, aderentes e coletivos;
 - h) Criar delegações da associação;
 - i) Aprovar os regulamentos internos;
 - j) Aprovar a adesão a entidades congêneres nacionais ou internacionais, cujos objetivos se identificam com os da APG;
 - k) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que sejam compatíveis com as finalidades da APG;
 - l) Regulamentar o processo de certificação e de atribuição de certificados de especialização previsto na alínea g) do artigo 4.º.
2. A Direção poderá, ouvido o Conselho Fiscal, compensar os seus membros por prejuízos decorrentes do exercício dos seus cargos.

ARTIGO 23º

(Representação)

1. A APG é representada, em juízo e fora dele, pelo presidente da Direção ou, no seu impedimento, por um dos vice-presidentes.

2. A APG fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros efetivos da Direção, sendo, obrigatoriamente, uma do presidente ou do vice-presidente responsável pela área financeira.
3. A Direção pode deliberar delegar a segunda assinatura no Diretor Executivo ou em cargo equivalente devendo, neste caso, a primeira assinatura ser sempre a do presidente ou do vice-presidente responsável pela área financeira.

ARTIGO 24° (Reuniões)

1. A Direção reúne, pelo menos, uma vez por mês.
2. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de desempate, ficando lavradas em ata.
3. As reuniões da Direção serão convocadas, pelo menos, com três dias de antecedência, pelo presidente ou quem as suas vezes fizer.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25° (Composição)

O Conselho Fiscal é formado por três membros efetivos: presidente, vice-presidente, secretário, e um membro suplente.

ARTIGO 26° (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Examinar, pelo menos semestralmente, a escrita da APG;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas da APG;
- d) Reunir com a Direção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada;
- e) Verificar a lista de presenças a qualquer Assembleia Geral.

ARTIGO 27° (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, sem prejuízo do regular acompanhamento da atividade da Direção.
2. O presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direção.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Consultivo e das Delegações

SECÇÃO I Do Conselho Consultivo

ARTIGO 28º

(Conselho Consultivo)

1. Para missões de aconselhamento, em especial quanto à orientação estratégica do desenvolvimento das suas atividades, a APG dispõe de um Conselho Consultivo.
2. O Conselho Consultivo é presidido pelo presidente da Direção.

ARTIGO 29º

(Composição)

1. Fazem parte do Conselho Consultivo:
 - a) O presidente e os vice-presidentes da Direção em exercício e todos os outros ex-presidentes da Direção;
 - b) Os presidentes da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal em exercício;
 - c) Os sócios ou personalidades de reconhecida competência profissional ou capacidade científica, designados pela Direção.
2. Os membros do Conselho Consultivo são designados pela Direção, unicamente para o período do respetivo mandato.

SECÇÃO II Das Delegações

ARTIGO 30º

(Designação)

1. Para maior implementação local da APG, poderão ser criadas, por deliberação da Direção em zonas do país onde tal se justifique, Delegações, nos termos do n.º 2 do artigo 2º dos presentes estatutos.
2. O delegado regional reporta diretamente à Direção.

ARTIGO 31º

(Competências)

1. Compete aos delegados da associação:
 - a) Dirigir as atividades da Delegação, em articulação com o programa da Direção e o plano anual de atividades da APG;
 - b) Promover e representar a associação na zona que lhe for atribuída;

- c) Cumprir e divulgar as deliberações da Direção;
 - d) Apresentar à Direção a proposta das atividades a implementar na respetiva zona;
 - e) Representar, junto da Direção, os sócios da zona da sua competência;
 - f) Transmitir à Direção os problemas e situações que lhe tenham sido expostos pelos sócios da zona da sua competência.
2. Os delegados poderão participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto.
3. As Delegações, embora sem autonomia administrativa e financeira, devem apresentar à Direção, para aprovação, as propostas de atividades a desenvolver, devidamente orçamentadas.

CAPÍTULO V

Do Património da Associação

ARTIGO 32º

(Património e receitas)

1. Constitui património da APG o conjunto de bens e direitos que lhe advenham a qualquer título.
2. Constituem designadamente receitas da associação:
 - a) As jóias de inscrição e as quotas dos sócios;
 - b) O produto resultante dos serviços prestados;
 - c) Os resultados da venda de publicações;
 - d) Os juros e rendimentos dos bens e atividades da APG;
 - e) As subvenções que lhe sejam concedidas, nomeadamente por entidades nacionais ou comunitárias;
 - f) Quaisquer outras receitas de que possa beneficiar, tais como donativos, heranças ou legados.

CAPÍTULO VI

Organização e funcionamento

ARTIGO 33º

(Regulamentos)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, a organização da APG e o funcionamento dos seus órgãos poderá constar de regulamentos, a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 34º

(Alteração dos Estatutos)

A alteração dos Estatutos da APG só poderá verificar-se em Assembleia Geral extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exige o voto de três quartos do número de sócios presentes, nos termos do artigo 175º do Código Civil.

ARTIGO 35º

(Dissolução)

1. A APG dissolve-se nos termos da lei.
2. As deliberações sobre a dissolução da APG requerem o voto favorável de três quartos do total dos sócios efetivos.

ARTIGO 36º

(Casos omissos e lacunas)

Nos casos omissos e na integração de lacunas resultantes dos presentes Estatutos, aplicar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável às associações, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
GESTÃO DAS PESSOAS

Sede Nacional

Av^a António Augusto de Aguiar,

n^o 106 - 7^o

1050-019 LISBOA

Tel.: 21 352 27 17 . 21 358 09 12

Fax: 21 352 27 13

email: global@apg.pt

www.apg.pt

**O melhor do mundo
está nas pessoas**

**Estatutos aprovados na Assembleia Geral Extraordinária
de 31 de maio de 2012 e publicados em 9 de julho de 2012**